



INFORMATIVO

Edição 15 – Janeiro e Fevereiro de 2017

**O tema da campanha da fraternidade deste ano enfatiza a proteção ao meio ambiente!
Clique na imagem para assistir a um vídeo inspirador.**



O trabalho que conquistou a primeira colocação no Prêmio de Jornalismo do Ministério Público do Estado do Piauí, na categoria radiojornalismo, aborda a atuação do Ministério Público no combate às queimadas. Clique na imagem e confira!



Consumo de copos plásticos

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) vai substituir os copos descartáveis de plástico por copos de vidro para uso de seus colaboradores. Além de economizar recursos públicos, a iniciativa pretende diminuir a quantidade de resíduos sólidos produzidos pelo Tribunal.

Segundo a Assessoria de Gestão Socioambiental (AGS), o STJ disponibilizará copos de vidro para água. Para o consumo de café, os servidores devem trazer suas próprias canecas ou xícaras. Os copos descartáveis continuarão sendo oferecidos apenas em áreas de circulação de visitantes e usuários externos

dos serviços do STJ.

Dados da AGS indicam que o tribunal consumiu em 2015 cerca de 4,4 milhões de copos descartáveis, o equivalente a dez toneladas. Em 2016, essa quantidade chegou a aproximadamente 3,6 milhões de unidades – uma redução superior a 17%.

De acordo com a AGS, o dinheiro gasto com copos descartáveis no período de quatro meses é suficiente para comprar 5 mil copos de vidro, que são itens duráveis e reutilizáveis.

Fonte: http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/Comunica%C3%A7%C3%A3o/noticias/Not%C3%ADcias/Tribunal-elimina-consumo-de-copos-pl%C3%A1sticos-descart%C3%A1veis-por-servidores
Data de publicação: 21/02/2017

Aliança pela Amazônia

No último dia 30 de janeiro houve o lançamento da Aliança pela Restauração na Amazônia, em Belém (PA). O evento teve como principal objetivo unir esforços entre organizações não governamentais, empresas, academia, governo e sociedade civil, em favor da Floresta Amazônica.

De acordo com o diretor do Departamento de Florestas do Ministério, Carlos Scaramuzza, foram discutidos pontos de vista institucionais e temáticos, assim como os desafios e formas de aproveitar os aprendizados existentes. Segundo o diretor, a ideia é que as instituições participantes da aliança consigam juntar ações que já estão em curso no bioma para identificar lacunas e, então, unir forças para superá-las. “Esse tipo de iniciativa é fundamental pois alavanca a agenda”, arrematou.

Entre os principais focos de atuação da Aliança pela Restauração na Amazônia estão: conciliar interesses e integrar ações em prol da

ampliação da escala e da eficiência da restauração florestal; gerar, sistematizar e difundir conhecimentos e informações sobre restauração florestal, silvicultura tropical e sistemas agroflorestais; contribuir para formulação e implementação de políticas públicas que favoreçam a restauração florestal; e desenvolver ações de conscientização e sensibilização da sociedade civil sobre a necessidade de conservação e restauração da Amazônia.

Os membros fundadores da iniciativa são Conservação Internacional (CI-Brasil), Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (IPAM), União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN), Instituto Socioambiental (ISA), World Resources Institute (WRI), Embrapa, Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia (IMAZON), Amazônia Live/Rock in Rio, AMATA e Grupo AFB (Agropecuária Fazenda Brasil).

Lei das Águas do Brasil completa 20 anos

Em 8 de janeiro de 1997 foi sancionada a Lei nº 9.433, que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH) e criou o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (Singreh). A lei ficou conhecida como Lei das Águas do Brasil e mudou o paradigma dos recursos hídricos no país, alçando a água ao patamar mais alto nas prioridades das políticas públicas nacionais.

Elaborada para se tornar um instrumento moderno, democrático e contemporâneo da gestão dos recursos hídricos, a lei incorporou alguns conceitos fundamentais da visão de sustentabilidade – gestão descentralizada, água como elemento dotado de valor econômico, e promoção da participação social na sua gestão, entre outros.

No ano seguinte, em 1998, foi instalado o Conselho Nacional de Recursos Hídricos, regulamentado pelo Decreto n.º 2.612/98, cujo caráter normativo e deliberativo propiciou as condições para estabelecer diretrizes complementares à implementação da política e aos instrumentos de gestão nela previstos.

A União e os Estados, cada um em suas respectivas esferas, têm o dever de implementar o Singreh, legislar sobre as águas e organizar, a partir das bacias hidrográficas, um sistema de administração de recursos hídricos que atenda às necessidades regionais.

Dentro do Singreh, o governo, a sociedade civil organizada e os usuários da água integram os Comitês de Bacias Hidrográficas (CBH) e atuam, em conjunto, na definição e aprovação das políticas de recursos hídricos de cada bacia

hidrográfica.

Desde então, novas leis, decretos e outros dispositivos, na esfera federal e estadual, foram promulgados. O principal deles é a Lei nº 9.984, de 17 de julho 2000, que criou a Agência Nacional de Águas – entidade federal de implementação da PNRH.

A Lei das Águas do Brasil se baseia em seis princípios fundamentais:

1. A água é um bem de domínio público.
2. É um recurso natural limitado, dotado de valor econômico.
3. Em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação dos animais.
4. A gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas.
5. A bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da PNRH e atuação do sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos.
6. A gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e conta com a participação do poder público, dos usuários e das comunidades.

Cerca de 12% de toda a água doce do planeta encontra-se em território brasileiro. Ao todo, são 200 mil microbacias espalhadas em 12 regiões hidrográficas, como as bacias do São Francisco, do Paraná e a Amazônica (a mais extensa do mundo e 60% localizada no Brasil). É um enorme potencial hídrico, capaz de prover um volume de água por pessoa 19 vezes superior ao mínimo estabelecido pela Organização das Nações Unidas (ONU) – de 1.700 m³/s por habitante por ano.

Relatório sobre a Caatinga

O Ministério do Meio Ambiente (MMA) divulgou no último dia 02 de janeiro os dados relativos ao desmatamento na Caatinga. Os relatórios técnicos do Projeto de Monitoramento do Desmatamento dos Biomas Brasileiros por Satélite (PMDBBS) são referentes aos biênios 2009-2010 e 2010-2011.

A medida dá continuidade à divulgação de série de mapeamentos dos Cerrado, Pampa, Pantanal e Mata Atlântica, também produzidos pelo projeto.

Houve redução significativa no desmatamento da Caatinga, segundo o levantamento, realizado pelo Centro de Sensoriamento Remoto do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA). Os dados mostram que foram suprimidos 494 km² de vegetação nos anos de 2010-2011, uma queda de 56% em relação ao período anterior. Os estados com maior registro de desmatamento foram Piauí, Ceará e Bahia.

Os dados foram validados pela Embrapa Semiárido, de Petrolina (PE), com resultados dentro do padrão de qualidade desejado, isto é, precisões globais de 71 e 74 %, respectivamente, para 2009-2010 e 2010-2011.

O projeto já lançou, até o momento, dados dos anos de 2002-2008 e 2008-2009 para

Caatinga, Cerrado, Pampa, Pantanal e Mata Atlântica, e de 2009-2010 e 2010-2011 para o Cerrado – divulgados em 2015. Ainda serão lançados os números do desmatamento do ano de 2009-2010 para Pampa, Pantanal e Mata Atlântica, e de 2010-2011 para Pampa e Pantanal.

O projeto foi criado por meio de acordo de cooperação firmado entre o MMA e o IBAMA para a realização do monitoramento sistemático da cobertura vegetal dos biomas Cerrado, Caatinga, Mata Atlântica, Pampa e Pantanal. O objetivo é quantificar desmatamentos de áreas com vegetação nativa, embasar ações e políticas de prevenção e controle de desmatamentos ilegais e subsidiar políticas públicas de conservação da biodiversidade e de mitigação da mudança do clima.

O projeto usa como referência os mapas de cobertura vegetal dos biomas brasileiros produzidos pelo MMA/PROBIO (Projeto de Conservação e Utilização Sustentável da Diversidade Biológica Brasileira) publicados em 2007 (cujo ano-base das imagens foi de 2002, em escala de 1:250.000). Iniciado em 2008, o projeto se encerrou, sendo que os mapeamentos a serem lançados estão em fase final de validação.

Fonte: <<http://www.mma.gov.br/index.php/comunicacao/agencia-informma?view=blog&id=2096>>
Data de publicação: 02/01/2017

LEGISLAÇÃO

Senado aprova PEC da vaquejada

O Plenário do Senado aprovou, em dois turnos, no último dia 14 de fevereiro, a Proposta de Emenda à Constituição (PEC nº 50/2016), do senador Otto Alencar (PSD-BA), que permite a realização de vaquejadas. A PEC muda o artigo

225 da Constituição que trata do Meio Ambiente. Ela acrescentou um parágrafo ao artigo para permitir a realização das manifestações culturais registradas como patrimônio cultural brasileiro que não atentem

contra o bem-estar animal.

A proposta foi apresentada após decisão do ministro Marco Aurélio Mello, do Supremo Tribunal Federal, que ao proferir decisão na Ação Direta de Inconstitucionalidade, impetrada pelo Ministério Público Federal contra lei estadual do Ceará que regulamentava as vaquejadas, afirmou haver “crueldade

intrínseca” contra os animais.

Como o texto foi aprovado em dois turnos pelo Senado, a PEC segue agora para a Câmara. Caso seja aprovada pelos Deputados sem alterações, a matéria seguirá para promulgação. Em hipótese contrária, terá que retornar ao Senado para revisão.

Fonte: <http://www12.senado.leg.br/noticias/audios/2017/02/senado-aprova-pec-que-legaliza-a-vaquejada>
Data de publicação: 14/02/2017

Caça de animal silvestre

Tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 6.268/16, proposto pelo deputado Valdir Colatto (PMDB-SC), que prevê a regulamentação do manejo, controle e exercício de caça. A proposta visa instituir a Política Nacional da Fauna para definir princípios e diretrizes para conservar a fauna silvestre brasileira.

O texto também revoga a Lei de Proteção à Fauna (Lei nº 5.197/67), que proíbe o exercício da caça profissional. Pela legislação atual, a caça só pode ser permitida se houver regulamentação específica do Poder Executivo. A proposta estabelece princípios como a preservação da integridade genética e da diversidade biológica do País, a soberania nacional sobre diversidade biológica e o desenvolvimento de planos de manejo da fauna silvestre. Hoje essa prerrogativa é do governo federal, de acordo com a Lei de Proteção à Fauna.

O texto determina que o manejo de animais silvestres, para garantir estabilidade de ecossistemas, só poderá ser feito com apresentação de plano aprovado por órgão ambiental competente, que deverá ser elaborado com base em pesquisas. Também permite a comercialização desses animais, que fica restrito a populações tradicionais, no caso de espécies habitantes de reservas extrativistas ou de desenvolvimento sustentável.

A proposta proíbe a introdução de espécies na natureza, sem plano de manejo aprovado por órgão ambiental. Espécies

ameaçadas de extinção só podem ser manejadas para fins científicos ou conservacionistas. Já espécies exóticas devem ser controladas a partir de ação do poder público. Classifica as espécies ameaçadas de extinção em quatro categorias, que vão desde aquelas com dados insuficientes às que se encontram em estado de grande perigo. Aqueles que encontrarem espécie ameaçada de extinção em área com empreendimento sujeito a licenciamento ambiental, como uma hidrelétrica, ficam obrigados a financiar ações para conservação desses animais.

O órgão ambiental poderá autorizar a criação de reserva própria para caça de animais em propriedades privadas. A propriedade deve comprovar atender à legislação sobre áreas de preservação permanente e reserva legal. Além disso, o texto proíbe a caça de animais na lista de ameaçados de extinção nessas reservas. Pela proposta, 30% do lucro líquido anual da reserva deverá ser aplicado em planos para recuperar e proteger espécies da fauna silvestre brasileira.

O texto regulamenta a criação de animais em cativeiro em locais como zoológicos ou centros científicos de pesquisa ou de conservação. O zoológico poderá comercializar animais somente para criadouros, mantenedor de animal ou outro zoológico, desde que as espécies disponham de autorização. Segundo o projeto, a eutanásia e o abate de animais silvestres só serão admitidos em casos como ameaça à saúde pública ou quando o animal for considerado nocivo à agropecuária, com atestado de órgão competente.

O método de eutanásia deve ser seguro e causar o mínimo de estresse para o animal. Para transporte de animais dentro do País é obrigatória a comprovação da origem. A importação e a exportação de espécies dependem de autorização de órgão ambiental federal. Troca, doação ou empréstimo de animais, suas partes e produtos (como um ovo de uma ave) entre coleções já registradas em

cadastro nacional não precisam de autorização.

A proposta será analisada pelas comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, de Finanças e Tributação, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, antes de seguir para o Plenário.

Fonte: <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/MEIO-AMBIENTE/521851-PROPOSTA-REGULAMENTA-CACA-DE-ANIMAL-SILVESTRE.html>>
Data de publicação: 02/01/2017

Atropelamento de animais

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados aprovou projeto (PL nº 466/15) que busca garantir a circulação segura de animais silvestres no território nacional, com a redução de acidentes envolvendo pessoas e animais nas estradas, rodovias e ferrovias brasileiras.

O texto aprovado, um substitutivo apresentado pelo deputado licenciado Max Filho (PSDB-ES), prevê um conjunto de medidas para essa finalidade:

- 1 - implantação do Cadastro Nacional Público de Acidentes com Animais Silvestres, para registrar os atropelamentos e identificar as regiões com maior incidência;
- 2 - fiscalização e monitoramento das áreas com maior número de acidentes;
- 3 - implantação de estruturas e equipamentos que auxiliem a travessia da fauna silvestre;
- 4 - promoção de campanhas para informar motoristas sobre a conduta necessária para

evitar esse tipo de acidente; e
5 - implantação de sinalização alertando os motoristas quanto aos riscos de atropelamento e oferecimento de número de emergência para o resgate de animais.

A proposta também prevê que estudos de viabilidade técnica e de impacto ambiental levem em conta medidas para evitar acidentes com animais silvestres sempre que houver planejamento, construção, reforma e duplicação de estradas, rodovias e ferrovias.

Em rodovias concedidas, o substitutivo estabelece que qualquer medida de mitigação deverá ser previamente aprovada pelo poder concedente, respeitando-se o contrato de concessão e a recomposição do seu equilíbrio econômico-financeiro.

A proposição tramita em regime de urgência e já foi aprovada pela Comissão de Viação e Transportes. O texto aguarda análise da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) e também do Plenário.

Fonte: <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/TRANSPORTE-E-TRANSITO/521892-COMISSAO-APROVA-MEDIDAS-PARA-EVITAR-ATROPELAMENTOS-DE-ANIMAIS.html>>
Data de publicação: 04/01/2016

Incentivo a energias renováveis

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei nº

1.962/15, que prevê incentivos à implantação de pequenas centrais hidrelétricas e de geração de energia elétrica a partir da fonte solar e da

biomassa.

O objetivo, segundo o autor, Deputado Jorge Côrte Real (PTB-PE), é estimular a exploração dessas fontes energéticas em razão de seu menor impacto ambiental.

São consideradas pequenas centrais de geração de energia elétrica aquelas com potência entre 100 e 1.000 quilowatts (kW).

Fonte: <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/MEIO-AMBIENTE/521989-MEIO-AMBIENTE-APROVA-INCENTIVO-A-ENERGIAS-RENOVAVEIS-E-IMPLANTACAO-DE-PEQUENAS-HIDRELETRICAS.html>>

Data de publicação: 10/01/2017

Para essas centrais, o projeto simplifica o processo de licenciamento e dispensa a exigência de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e de Relatório de Impacto Ambiental (RIMA).

De acordo com a proposta, será necessária apenas a elaboração de um relatório simplificado em que constem informações relativas ao diagnóstico ambiental da região.

Política Nacional de Segurança de Barragens

Projeto que altera a Política Nacional de Segurança de Barragens está na pauta da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA). Do senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES), o texto tem parecer favorável, com emendas do senador Jorge Viana (PT-AC).

O modifica a Lei nº 12.334/2010 estabelecendo novos critérios para a inclusão de represas no âmbito das políticas para o setor. Também muda as definições dos termos de barragem e empreendedor e inclui definições para acidente e desastre, e reitera a responsabilidade civil objetiva do empreendedor por danos decorrentes de falhas da barragem independente de culpa do ponto de vista penal.

Foram incluídas novas obrigações ao empreendedor, como a de contratar seguro ou apresentar garantia financeira para a cobertura de danos a terceiros e ao meio ambiente em caso de acidente ou desastre e para custear a desativação das barragens para disposição de resíduos industriais ou de rejeitos de mineração. O projeto também acrescenta artigo para estabelecer que o Plano de Ação de Emergência (PAE) esteja disponível no empreendimento e nas prefeituras envolvidas.

O texto determina ainda que projetos de barragens que envolvam alto risco potencial poderão ser validados, de forma complementar, por profissionais independentes, a critério do

órgão fiscalizador, com o objetivo de elevar a segurança das barragens.

O projeto cria um comitê técnico para análise de acidentes com barragens, nos moldes do Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (Cenipa), para permitir o aprendizado a partir dos acidentes ocorridos.

E visando tornar mais eficientes as medidas de evacuação em caso de acidentes, determina a participação da população e da defesa civil na execução do Plano de Ação de Emergência (PAE). Além disso, prevê a criação de um canal de comunicação para que a população possa denunciar riscos à segurança das barragens, atuando em cooperação com órgãos fiscalizadores.

O relator apresentou 16 emendas ao projeto, após acolher sugestões da Agência Nacional de Águas (ANA) e da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), ambos órgãos fiscalizadores da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB). Entre as modificações ao projeto, o relator propôs reduzir de 15 para 10 metros a altura mínima do maciço da barragem para que ela seja alcançada pela PNSB. Segundo o relator, sem essa mudança poderia acontecer de alguma barragem já alcançada pela lei deixar de sê-lo.

O relator sugeriu ainda aperfeiçoar a definição de empreendedor para torná-la mais

aplicável às barragens de uso múltiplo da água. E a hipótese de falha operacional foi adicionada como causa de acidente. Também sugeriu determinar que a documentação especificada esteja sempre disponível, mas para ser apresentada apenas quando exigida pelos órgãos fiscalizadores e para o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC).

Casos de infrações administrativas serão passíveis de advertência, multas, embargo e demolição da obra. No relatório, Jorge Viana

Fonte: <<http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2017/01/13/politica-nacional-de-seguranca-de-barragens-esta-em-pauta-na-comissao-de-meio-ambiente>>

Data de publicação: 13/01/2017

Depósito irregular de lixo

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados aprovou proposta que proíbe o acúmulo e o descarte irregular de lixo em vias públicas ou no interior de imóveis urbanos ou rurais (PL nº 3408/15).

O projeto altera a Lei nº 12.305/10, que criou a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS). O texto aprovado autoriza os municípios e o Distrito Federal a instituírem multa para quem despreze a proibição. As multas deverão revertidas em serviços locais de

elevou o valor mínimo da multa para R\$ 1 mil e manteve o valor máximo de R\$ 50 milhões.

A cobrança de multa não isenta o empreendedor de sanções penais e de responsabilização civil. E aquele que deixar de adotar medidas de prevenção, recuperação ou desativação da barragem, quando determinado pelo órgão fiscalizador, estará sujeito a em pena de um a cinco anos de reclusão.

limpeza, coleta e separação do lixo.

O Distrito Federal e as cidades regulamentarão o descarte ambientalmente adequado em consonância com o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos previsto na PNRS.

A proposta, que tramita em caráter conclusivo, será analisada ainda pelas comissões de Desenvolvimento Urbano, de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Fonte: <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/MEIO-AMBIENTE/518400-MEIO-AMBIENTE-APROVA-MULTA-PARA-DEPOSITO-IRREGULAR-DE-LIXO.html>>

Data de publicação: 20/01/2017

Natureza jurídica dos animais

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável aprovou projeto que estabelece que animais não sejam considerados coisas, mas bens móveis e altera o Código Civil (Lei nº 10.406/02) ao prever nova natureza jurídica aos animais. A medida está prevista no Projeto de Lei nº 3670/15, do Senado.

O Relator, deputado Ricardo Triopoli (PSDB-SP), apresentou parecer favorável ao texto, destacando que quando incluiu os animais

no rol de bens móveis para efeitos legais, a medida poderá constituir em mudança de paradigma, e por conseguinte, na relação homem/animal.

“A proposição não acarreta, no entanto, qualquer risco à propriedade dos animais, visto que, para efeitos legais, continuam sendo bens móveis. Mas são bens especiais, por considerar que se tratam de seres sencientes, que não podem ser tratados simplesmente como mesas e cadeiras”, afirmou o Parlamentar.

O projeto tramita conclusivamente e ainda

será analisado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Fonte: <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/DIREITO-E-JUSTICA/522246-MEIO-AMBIENTE-APROVA-MUDANCA-DE-NATUREZA-JURIDICA-DOS-ANIMAIS.html>>
Data de publicação: 20/01/2017

Uso de material biodegradável nas eleições

A Câmara dos Deputados analisa o Projeto de Lei nº 5569/16, que obriga os candidatos nas campanhas eleitorais a utilizar pelo menos 30% de material biodegradável, ou seja, que possa ser decomposto por microrganismos vivos presentes no meio ambiente. Para calcular a porcentagem, será levado em conta o total declarado à Justiça Eleitoral.

A proposta foi apresentada pelo deputado Felipe Bornier (Pros-RJ), que acredita que os

candidatos e os partidos políticos podem dar um exemplo de preocupação com o meio ambiente. “Procuramos viabilizar uma futura destinação adequada dos produtos após as campanhas”, resume.

O projeto não altera nenhuma lei existente.

A proposta será analisada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, antes de ser votada pelo Plenário.

Fonte: <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/MEIO-AMBIENTE/522433-MATERIAL-USADO-EM-CAMPANHA-ELEITORAL-PODERA-SER-BIODEGRADAVEL.html>>
Data de publicação: 30/01/2017

Extermínio de cães e gatos

O Plenário da Câmara dos Deputados aprovou no último dia 08 de fevereiro o Projeto de Lei nº 3490/12, do deputado Ricardo Izar (PP-SP), que proíbe a eliminação de cães e gatos pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres. A matéria, na forma do substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família, será enviada ao Senado.

Segundo o projeto, a única exceção será para os animais com doenças graves ou enfermidades infectocontagiosas incuráveis que coloquem em risco a saúde humana e de outros animais, que por meio de um laudo técnico desses órgãos será autorizada a eutanásia. As entidades de proteção animal deverão ter acesso irrestrito à documentação que comprove a legalidade da eutanásia.

A ideia é incentivar a adoção desses animais por meio de convênios do setor público

com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais.

Na votação, os deputados rejeitaram uma emenda supressiva da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) que retirava o artigo sobre as parcerias. Assim, o Poder Executivo federal poderá realizar convênios e parcerias com prefeituras, entidades de proteção animal, organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para o desenvolvimento de programas ou feiras de adoção em todo o território nacional.

De acordo com o substitutivo, o controle da natalidade de cães e gatos no Brasil será feito por esterilização cirúrgica após estudo feito nas localidades e regiões que apontem para a existência de superpopulação. Esse procedimento deverá ser feito exclusivamente por médico-veterinário.

O descumprimento das regras da lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na

Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98). Se virar lei, o projeto entrará em vigor 120 dias após sua publicação.

Fonte: <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/MEIO-AMBIENTE/522875-CAMARA-APROVA-PROJETO-QUE-PROIBE-EXTERMINIO-DE-CAES-E-GATOS-POR-ORGAOS-PUBLICOS.html>>
Data de publicação: 08/02/2016

Proibição de captura do caranguejo-uçá

Os Ministérios do Meio Ambiente (MMA) e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) publicaram no Diário Oficial da União (DOU), de 23 de janeiro deste ano, a Instrução Normativa Interministerial nº 6, que estabelece medidas de proteção ao caranguejo-uçá (espécie *Ucides cordatus*) durante a “andada”, período em que ocorre sua reprodução. A norma é uma reedição dos regulamentos publicados em anos anteriores, com alterações nas datas para adequá-las às previsões dos períodos de “andada” da espécie neste e nos próximos dois anos.

A Instrução proíbe a captura, o transporte, o beneficiamento, a industrialização e a comercialização de qualquer indivíduo da espécie em 10 estados do país: Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. A regra vigora em todo o território dos estados. A

“andada” pode ocorrer de novembro a março, com picos em janeiro, e geralmente se inicia um dia após a lua cheia ou nova, prolongando-se por até seis dias. Esse fenômeno, também conhecido pelas comunidades litorâneas como andança, corrida ou carnaval, consiste no encontro de machos e fêmeas, que saem de suas galerias e caminham ativamente pelos manguezais, com os machos liberando espumas e lutando entre si para atrair as fêmeas.

Aqueles que exercem atividades envolvendo o caranguejo-uçá descritas deverão informar ao IBAMA ou ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) a relação detalhada dos estoques dos animais até o último dia útil que antecede cada período de “andada”. O transporte dos estoques deverá ser acompanhado de autorização emitida pelo Ibama, da origem até o destino final.

Fonte: <http://noticias.ambientebrasil.com.br/clipping/2017/01/26/135683-captura-do-caranguejo-uca-e-proibida.html>
Data de publicação: 26/01/2017

JURISPRUDÊNCIA

Crime ambiental de exportação de animais

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, na sessão do último dia 02 de fevereiro, que compete à Justiça Federal processar e julgar crime ambiental de caráter transnacional que envolva animais silvestres, ameaçados de extinção, espécimes exóticas, ou

protegidos por compromissos internacionais assumidos pelo Brasil. A decisão foi tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 835558, que trata de um caso que envolve exportação ilegal de animais silvestres.

O recurso teve repercussão geral reconhecida e tramita em segredo de justiça. O processo discute se compete à Justiça Federal processar e julgar crimes ambientais, previstos na Lei nº 9.605/1998, em razão da transnacionalidade do delito cometido.

Em seu voto, o ministro Luiz Fux, relator do caso, lembrou que nem todo crime ambiental é de competência da Justiça Federal, o que ocorre, segundo ele, quando o caso envolver crime ambiental e incluir os pressupostos previstos no artigo 109 da Constituição Federal, que atraem a competência da Justiça Federal.

Além disso, frisou que as normas consagradas no direito interno e no direito convencional apontam no sentido de que a transnacionalidade do crime ambiental, voltado à exportação de animais silvestres, atinge interesse direto, específico e imediato da União, voltada à garantia da segurança ambiental, no plano internacional em atuação conjunta com a comunidade das nações.

O caso concreto, que começou a tramitar na justiça estadual, envolve a exportação ilegal de animais silvestres para o exterior, a implicar

interesse direto da União no controle de entrada e saída de animais do território nacional, bem como na observância dos compromissos do Estado brasileiro perante a comunidade internacional para garantia conjunta de concretização do estabelecido nos acordos internacionais de proteção de direito fundamental à segurança ambiental, revelou o ministro, lembrando, sobre esse ponto, que o país assinou diversos acordos e convenções internacionais sobre a matéria.

Em sua conclusão, votou no sentido de dar provimento ao recurso, ressaltando que atrai a competência da Justiça Federal a natureza transnacional do delito ambiental de exportação de animais silvestres, nos termos do artigo 109 (inciso IV) da Constituição Federal.

A tese aprovada por unanimidade pelos ministros presentes à sessão diz que “compete à Justiça Federal processar e julgar o crime ambiental de caráter transnacional que envolva animais silvestres, ameaçados de extinção, espécimes exóticas, ou protegidos por compromissos internacionais assumidos pelo Brasil”.

Fonte: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=335834&tip=UN>>
Data de publicação: 09/02/2016

Proibição de exploração mineral

A Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) decidiu, por unanimidade, confirmar a sentença que condenou a Empresa de Mineração Inoã a paralisar as atividades de exploração mineral na encosta noroeste do Morro do Catumbi, situado no Parque Estadual da Serra da Tiririca (PESET), junto à Rodovia RJ/106, no Município de Niterói (RJ).

A decisão, proferida em Ação Civil Pública, proíbe ainda a realização de “quaisquer tipos de empreendimentos que impliquem em desmatamento, escavações, desestabilização e desfiguração das encostas e assoreamentos dos cursos d’água no local, cessando, de forma definitiva, as atividades de exploração ou quaisquer outras atividades que possam poluir

ou degradar o meio ambiente”.

A condenação prevê também a obrigação de a empresa promover a regeneração da área a partir de um plano de recuperação ambiental adequado, a ser apresentado ao Instituto Estadual do Meio Ambiente (INEA), sob pena de multa de R\$ 2 mil por dia de descumprimento da decisão, o que será caracterizado como crime de desobediência.

O PESET foi criado pela Lei Estadual 1.901/91 e abrange aproximadamente 3.493 hectares de uma área que representa, segundo o INEA, um dos últimos remanescentes de Mata Atlântica da região e, por isso, um dos últimos redutos da biodiversidade local preservado na forma de unidade de conservação de proteção

integral.

De acordo com o Plano de Manejo do PESET, as nascentes de diversos rios estão localizadas na área do parque, que abriga espécies raras e endêmicas, além de espécies vulneráveis e em perigo de extinção, como o pau-brasil. O PESET destaca-se também como opção de ecoturismo, para caminhadas ecológicas e montanhismo. Além disso, abriga o ponto culminante do município de Niterói, ícone do ecoturismo na cidade.

Na denúncia, o Ministério Público acusou a empresa de realizar atividade de extração de gnaïsse (espécie de rocha) para a produção de brita, causando impactos ambientais relevantes, “tais quais, desmatamento, alteração no padrão topográfico, bem como nas propriedades físicas, químicas e biológicas do local, afetando a biota, as condições estéticas e a qualidade dos recursos ambientais, acarretando um dano ao meio ambiente de difícil recuperação”.

No TRF2, o relator do processo, o desembargador federal Marcelo Pereira da Silva, considerou que o laudo técnico elaborado pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente é rico em detalhes sobre as consequências ambientais da atividade: “- supressão total da vegetação, neste específico, nativa; – remoção e rebaixamento do solo; – alteração do perfil do

terreno; – entrada de equipamentos pesados no ambiente natural; – emissão de material particulado para a atmosfera; – emissão de barulho, tanto do núcleo de britagem quanto das detonações do fogo de bancadas; – emissão de gases para atmosfera; – tráfego de caminhões e; – afastamento da fauna silvestre;”.

O magistrado citou ainda Parecer Técnico do IBAMA e Laudo elaborado pela Superintendência Regional do Departamento da Polícia Federal no Estado do Rio de Janeiro dando conta dos impactos ambientais trazidos pela natureza da atividade desenvolvida pela Mineração Inoã: “a retirada da cobertura vegetal nativa, a destruição do perfil do solo, a descaracterização do relevo, o assoreamento da drenagem local e da baixada situada à jusante da área da lavra e o afastamento da fauna silvestre”.

“Não há direito adquirido em matéria ambiental e, uma vez identificado o caráter nocivo da atividade de extração de gnaïsse, incompatível com a proteção ambiental aplicada ao Parque Estadual da Serra da Tiririca, deve ser obstada a expedição de novas licenças ambientais, não socorrendo à parte interessada o argumento de que a lavra teria se iniciado antes da criação da referida Unidade de Conservação”, concluiu o relator.

Fonte: <http://www10.trf2.jus.br/portal/trf2-proibe-exploracao-mineral-em-parque-estadual-da-serra-da-tiririca/>
Data de publicação: 14/02/2017

Desmatamento na Amazônia Legal

A 5ª Turma do TRF da 1ª Região (TRF1) deu provimento aos recursos de apelação interpostos pelo Ministério Público Federal (MPF) e pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) para reformar a sentença, da 9ª Vara Federal da Seção Judiciária do Pará, que condenou uma empresa e três pessoas ao pagamento de indenização por danos materiais a ser revertido ao fundo destinado à reconstituição dos bens lesados e ao reflorestamento da área desmatada.

Consta dos autos que os envolvidos

praticaram ilícito penal consistente na fraude do sistema de controle ambiental implantado pelo Ibama para emissão do Documento de Origem Florestal (DOF), que corresponde a uma licença obrigatória para o controle de transporte e armazenamento de produtos e subprodutos florestais de origem nativa.

A inserção de dados falsos no sistema DOF permitiu que grande número de empresas passasse a ter créditos fictícios, “legitimando, desse modo, operações de comercialização de madeiras extraídas de forma ilegal”. Além de a inserção dos créditos, o ilícito se materializava

também na impressão dos DOFs para acobertar o produto durante o seu transporte.

O relator, Desembargador federal Souza Prudente, sustentou que a Constituição impõe aos poderes públicos o “dever de assegurar a efetividade do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, afastando-se, assim, numa interpretação sistêmica, a novação privatista do princípio da dominialidade estatal que ainda literalmente restou escrito no texto constitucional”.

Destacou o magistrado que a CF/88 determina o dever impositivo ao poder público de assegurar a “efetividade do direito fundamental ao meio ambiente sadio como direito de todos e também a responsabilidade social de todos em garantir esse direito fundamental”. Afirmou, também, que a lei da “política nacional do meio ambiente, que é anterior ao texto constitucional e lhe que serviu de inspiração, já estabelecia e ainda estabelece, ao instituir a política nacional do meio ambiente, neste País, iluminada pelas conclusões da Conferência Mundial de Estocolmo, em 1972, no sentido de que compete ao Ibama executar a política nacional do meio ambiente e atuar, ainda que supletivamente, no licenciamento de atividades efetivas ou potencialmente poluidoras”.

Asseverou que a “incolumidade do meio ambiente não pode ser comprometida por interesses empresariais nem ficar dependente de motivações de índole meramente econômica, ainda mais se estiver presente que a atividade econômica, considerada a disciplina constitucional que a rege, está subordinada, dentre outros princípios gerais, àquele que privilegia a defesa do meio ambiente, que traduz conceito amplo e abrangente das noções do meio ambiente natural, cultural, artificial (espaço urbano) e de meio ambiente laboral”.

Afirmou, ainda, que o princípio do desenvolvimento sustentável, “além de impregnado de caráter eminentemente constitucional, encontra suporte legitimador em compromissos internacionais assumidos pelo estado brasileiro e representa fator de obtenção do justo equilíbrio entre as exigências da economia e as da ecologia subordinada, no entanto, a invocação desse postulado, quando ocorrente situação de conflito entre valores constitucionais relevantes, a uma condição inafastável, cuja observância não comprometa nem esvazie o conteúdo essencial de um dos mais significativos direitos fundamentais: o direito à preservação do meio ambiente, que traduz bem de uso comum da generalidade das pessoas, a ser resguardado em favor das presentes e futuras gerações.

Fonte: <<https://trf-1.jusbrasil.com.br/noticias/432348820/decisao-area-de-desmatamento-na-amazonia-legal-deve-ser-recomposta-via-indenizacao-por-danos-materiais/amp>>
Data de publicação: 21/02/2017

Proibição de vaquejada

A desembargadora Lira Ramos de Oliveira, do TJ-CE, manteve liminar que proíbe a realização do evento denominado “Carnaboi”, que estava agendado para 17, 18 e 19 de fevereiro no município de Baixio, distante 415 km de Fortaleza.

Segundo os autos (agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo nº 0000235-32.2017.8.06.0000), o Ministério Público do Estado ingressou com ação civil pública para impedir a realização da festa. De acordo com o

órgão, a lei estadual que regulamenta a vaquejada como atividade desportiva e cultural foi considerada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (STF). Além disso, inexistente alvará para o funcionamento da vaquejada.

O Juízo da Comarca de Baixio concedeu liminar proibindo o evento fixando multa de R\$ 15 mil para o caso de descumprimento da medida judicial. O responsável pelo “Carnaboi” ingressou com agravo buscando suspender a decisão. Defendeu possuir o alvará, que os

animais não sofrem maus-tratos, bem como a relevância cultural e econômica da festividade.

O recurso foi indeferido. A Magistrada asseverou que não se trata de proibir a vaquejada ou da existência ou não de regulamentação legal, mas da verificação especificamente do enquadramento do caso à

forma como os eventos vêm sendo praticados. “O agravante [responsável pelo evento] não comprovou o preenchimento daquelas condições, trazidas por ele próprio, não podendo deixar de reconhecer a decisão acertada do juiz a quo [Juízo da Comarca de Baixio] acerca da inconstitucionalidade da mencionada lei”, justificou.

Fonte: <<http://www.tjce.jus.br/noticias/mantida-decisao-que-proibe-realizacao-do-carnaboi-na-cidade-de-baixio/>>
Data de publicação: 21/02/2017

Demolição de casa construída

A Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) decidiu, por unanimidade, confirmar a sentença que condenou M.S.C. a demolir construções erguidas no Sítio Serenga, localizado próximo à Rodovia BR 101, em Angra dos Reis/RJ, dentro do Parque Nacional da Serra da Bocaina, unidade de conservação federal cuja gestão compete ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICM-BIO). A decisão também determinou a recuperação da área afetada e proíbe novas intervenções no local sem autorização do órgão gestor.

Foi o ICM-BIO que apelou ao TRF2 sustentando que M.S.C. também deveria ser condenada à obrigação de indenizar a sociedade por danos morais coletivos, em valor não inferior a R\$ 50.000,00, revertido ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos de que trata o artigo 13 da Lei 7.347/85. Mas, o relator do processo, Desembargador federal Guilherme Diefenthaler, decidiu que a sentença deve ser mantida.

O Magistrado considerou que, para a configuração do dano moral coletivo, é imprescindível ser injustificável e intolerável a ofensa, ferindo gravemente os direitos de uma coletividade, gerando transtornos de ordem física, psíquica e emocional. “O dano moral coletivo é a lesão na esfera moral de uma

comunidade, isto é, a violação de valores coletivos, atingidos injustificadamente do ponto de vista jurídico”, pontuou.

Segundo Diefenthaler, essas ações podem tratar de dano ambiental (lesão ao equilíbrio ecológico, à qualidade de vida e à saúde da coletividade), de desrespeito aos direitos do consumidor (por exemplo, por publicidade abusiva), de danos ao patrimônio histórico e artístico, de violação à honra de determinada comunidade (negra, judaica, japonesa, indígena etc.) e até de fraude a licitações.

“No caso dos autos, não se vislumbra impacto social ou ambiental cuja dimensão justifique a reparação extrapatrimonial pretendida pelo Apelante, visto que, mesmo importando num ilícito ambiental, tanto a amplitude do dano quanto a reprovabilidade de sua ação – construção de uma obra irregular no interior de unidade de conservação, não têm o condão de lesar extrapatrimonialmente a coletividade”, avaliou o relator.

O desembargador destacou ainda que, no caso concreto, ainda que configurado o ilícito ambiental, o ICM-BIO deixou de demonstrar de forma clara e irrefutável o efetivo dano moral supostamente sofrido pela coletividade, não sendo possível presumi-lo.

Fonte: <http://www10.trf2.jus.br/portal/trf2-determina-demolicao-de-casa-construida-em-unidade-de-conservacao-federal/>
Data de publicação: 21/02/2017